



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos da legislação em vigor.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 2º do Art. 10 e o caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso VIII do Art. 24 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” o novo Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme texto em anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e será publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**TÍTULO I**

**Introdução**

Art. 1º O Colégio de Dirigentes (CODIR), órgão de caráter consultivo e de apoio ao processo decisório do Reitor do Instituto Federal da Paraíba, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e das relações sociais, de trabalho e de vivência no âmbito da Instituição.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**Da Composição e Organização**

**Art. 2º.** 39. O Colégio de Dirigentes é órgão colegiado, geral e sistêmico e tem a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores;
- III. os Diretores Gerais dos campi.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos.

§ 2º. Os suplentes dos membros titulares serão seus respectivos substitutos legais.

**Art. 3º.** O CODIR terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Membros.

§ 1º O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Pro Reitor, com mais tempo de efetivo exercício no IFPB presente à reunião.

§ 3. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do DAAOC.

§ 4º. Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 5º. As comissões temporárias serão constituídas por membros do CODIR, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 6º. O CODIR delibera em plenário.

**Art. 4º.** O Presidente do CODIR dará posse aos demais membros do Colégio no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

**Art. 5º.** Os mandatos dos membros do CODIR durarão enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Colégio.

**Seção II**  
**Das Competências**

**Art. 6º** Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. responder às consultas que lhe sejam formuladas pelos órgãos ou membros da comunidade escolar do IFPB;

II. apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela Reitoria e recomendar sua aprovação, com ou sem alteração, ao Conselho Superior;

III. apreciar os procedimentos para distribuição de recursos e alocação de pessoal no âmbito do IFPB, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

IV. apreciar a proposta de calendário anual de atividades acadêmicas, fazendo as recomendações que julgar necessárias; apreciar e recomendar projetos de resoluções para deliberação do Conselho Superior;

VI. emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos do IFPB com outras instituições educacionais, estados ou municípios, agências de fomento à pesquisa e similares, quando exigirem contrapartida do IFPB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VII. recomendar, quando considerar necessário fazê-lo, a criação, extinção ou alteração de órgãos ou funções do IFPB, para deliberação do Conselho Superior;

VIII. deliberar sobre seu próprio regimento interno;

**Parágrafo Único:** Delegar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE a apreciação e aprovação dos Calendários Acadêmicos do âmbito do IFPB.

**Art. 7º** As consultas ao Colégio de Dirigentes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao seu presidente, o qual designará relator para emitir parecer prévio à decisão colegiada.

**Art. 8º** As respostas às consultas formuladas ao Colégio de Dirigentes devem ser feitas por escrito, remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna por meios eletrônicos.

**Art. 9º** As respostas e recomendações do Colégio de Dirigentes têm natureza de diretrizes para a ação dos órgãos administrativos internos, mas somente terão força executiva se aprovadas pela Reitoria, por meio de portaria normativa; ou pelo Conselho Superior, por meio de resolução.

**Art. 10.** O Colégio de Dirigentes poderá constituir câmaras ou fóruns regionais, de modo a facilitar a elaboração de políticas, programas e projetos que atendam às especificidades territoriais, especialmente nas microrregiões do Estado da Paraíba.

**Art. 11.** O Colégio de Dirigentes é subordinado diretamente ao Conselho Superior, respeitadas as competências legais.

**Art. 12.** Ao Presidente do CODIR compete:

I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Colégio;

II. designar o Secretário do Colégio;

III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;

IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Colégio;

V. conceder a palavra aos membros do Colégio, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VII. informar os resultados das votações;
  - VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colégio ou a qualquer de seus membros;
  - IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
  - X. resolver questões de ordem;
  - XI. constituir, com aprovação do Colégio, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
  - XII. designar um dos membros do Colégio para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
  - XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
  - XIV. submeter à apreciação do CODIR o calendário das reuniões ordinárias;
  - XV. designar relatores para os processos;
  - XVI. emitir deliberações conforme decisões do CODIR;
- Art. 13.** Aos membros do CODIR, compete:
- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
  - II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
  - III. não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colégio;
  - IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
  - V. propor com em 15 dias antes da reunião, matéria para constar em pauta se aprovada pelo presidente;
  - VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Colégio para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colégio.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as atas das reuniões no *site* do IFPB;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Colégio;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as recomendações conforme decisões do CODIR;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CODIR, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### Do Funcionamento do Colégio

**Art. 15.** O CODIR reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, com periodicidade mensal, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Colégio de Dirigentes que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião. Solicitando ao seu suplente que o represente na reunião;

**Art. 16.** O CODIR reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de membros em segunda convocação 30 minutos após a primeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 17.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 18.** As comunicações entre a Presidência do Colégio e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 19.** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CODIR.

**Parágrafo único.** Não havendo membro do CODIR com conhecimento técnico específico, o Colégio poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

**Art. 20.** Os encaminhamentos do CODIR que tenham sentido normativo assumem a forma de Recomendação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Secretaria do Colegiado e nos *Campi*.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFPB.

§ 2º. Das deliberações do CODIR, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 21.** De cada reunião do CODIR será lavrada uma ata, ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Colégio serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFPB.

## Seção II

### Da Reunião do Colégio

**Art. 22.** A reunião será aberta pelo Presidente no horário da primeira ou segunda convocação, depois de verificada a existência do *quorum* regimental, e terá duração de 4 (quatro) horas.

**Parágrafo Único:** Por necessidade administrativa as reuniões poderão ser em dois turnos de 4 horas, com prévia comunicação aos membros e se possível comunicado na reunião anterior.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 23.** A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- III. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.
- IV. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;

**Art. 24.** As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

**Art. 25.** Para as matérias que requeiram, pode ser designado um relator para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

**Art. 26.** Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do CODIR.

§ 2º. O processo do qual se pediu vista retornará ao seu relator.

**Art. 27.** Poderão ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

**Art. 28.** As reuniões do CODIR serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que participarão como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 29.** As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFPB e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Colégio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 30.** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I. apresentação da matéria pelo Presidente;

II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;

III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

V. votação da matéria;

VI. encaminhamentos.

**Art. 31.** Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Colégio tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Colégio.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 33.** A Presidência e a Secretaria do CODIR funcionarão permanentemente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**Art. 34.** O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Colégio.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior